



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO LICITATÓRIO 29/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2010**

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do art. 24 da Lei n. 8.666/94, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Dispensa de Licitação n 07/2010, conforme segue:

Considerando que a Administração fornece água potável diariamente para a população Montecarlense através do DMAE;

Considerando que, a não CONTRATAÇÃO desses serviços pode atrapalhar o bom andamento e atendimento da população;

Considerando que o valor orçado esta dentro do limite financeiro para ser dispensada a licitação no termos do inciso I do Artigo 24 da Lei 8.666/93 conforme projeto;

Considerando ainda que, o preço solicitado pela empresa contratada encontra-se de acordo com o praticado no Mercado, conforme projeto de engenharia;

Considerando ainda, conhecermos a empresa contratada, e a mesma ser conhecedora dos serviços ora licitados, por ter prestado várias vezes os serviços licitados a essa administração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

RESOLVE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA, CONFORME OS TERMOS DA DISPENSA QUE SEGUEM:

1. OBJETO

SERVICO DE APROFUNDAMENTO DE 70 METROS DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO EM 6”, LOCALIZADO AS MARGENS DA RODOVIA SC 456, SAÍDA PARA FRAIBURGO, NO ANTIGO BRITADOR MUNICIPAL, INCLUINDO O TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM DO EQUIPAMENTO NO CANTEIRTO DE OBRAS, TESTE DE VASÃO NA BOMBA SUBMERSA, RELATÓRIO GEOTÉCNICO E A EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. PREÇO

O preço CONTRATADO pelos serviços é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com 30 dias de prazo, que serão verificados na ata de proposta anexa a este edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação sustenta-se no inciso I do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida, ou as empresas vencedoras são especializadas no ramo ora licitado, de acordo com a pesquisa de preço realizada, e pelo conhecimento que esta administração já tem de seus serviços, outrora já contratados.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes, considera-se de mercado e justo para a entrega dos serviços.

6. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se na seguinte Dotação Orçamentária.

110 06.03 2.026 3.3.90.00.00.00.00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Monte Carlo, 31 de maio de 2010.

**ANTONINHO TINURCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALBERTINHO MANGOLT
ADMINISTRADOR**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ANEXO I

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO PARA APROFUNDAMENTO EM 6" EM POÇO DE AGUA DO DMAE n° xxx/2010.

OBETO: SERVIÇO DE APROFUNDAMENTO DE 70 METROS DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO EM 6", LOCALIZADO AS MARGENS DA RODOVIA SC 456, SAÍDA PARA FRAIBURGO, NO ANTIGO BRITADOR MUNICIPAL, INCLUINDO O TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM DO EQUIPAMENTO NO CANTEIRTO DE OBRAS, TESTE DE VASÃO NA BOMBA SUBMERSA, RELATÓRIO GEOTÉCNICO E A EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que fazem entre si, o Município de Monte Carlo, com sede à Rodovia SC 456 Km 15, inscrita no CNPJ sob o n° 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa xxx, localizada na Rua xxxxxxxxxxxxx – Bairro xxxxxxxxxxxxx na Cidade de xxxxxxxxxxxxx, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu titular o Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxsob o n° ..., doravante denominado CONTRATADA e o, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se na seguinte Dotação Orçamentária de 2010:

110 06.03 2.026 3.3.90.00.00.00.00

IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de Aquisição de generos alimenticios para rede municipal de ensino, conforme Dispensa de Licitação n° 29/2010, de 31/05/2010.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato é de até 30 (trinta) dias, iniciando-se com assinatura deste contrato, se não houver manifestação de rescisão por nenhuma das partes, podendo ser prorrogado por mais um período, caso haja necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), sem qualquer reajuste.

Parágrafo único. Os pagamentos de que trata a Cláusula Quarta serão efetuados dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante emissão de nota fiscal, AS QUAIS DEVERÃO VIR ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS E FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DA CEDÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

O contratado não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste instrumento de contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- b) empenhar recursos para efetivação das despesas;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo previstas neste contrato;
- d) encaminhar ao órgão oficial deste Município o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRATADA:

- a) entregar os SERVIÇOS na sede do Município de Monte Carlo, com equipamentos adequados e empregados treinados para a atividade;
- b) arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, fretes, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e outras incidências, se ocorrerem;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

- c) caberá à CONTRATADA os ônus decorrentes de qualquer eventualidade que ocorrer durante a prestação do serviço;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- e) no preço proposto não será admitido qualquer tipo de reajuste ou compensação financeira, devendo ser mantidas as condições iniciais da proposta;

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências previstas em lei, com fulcro no capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

§ 1º: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

§ 2º: A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação do serviço).

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar com a administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666 de 21/06/93 e à Lei n. 10.520/2002.

§ 1º: Serão cobrados as seguintes MULTAS:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

1) 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor total da fatura, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total constante do pedido de entrega;

2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de desistência de prestação do serviço contratado.

b.1 Para efeitos da alínea anterior, será considerada desistência de fornecimento, após transcorridos 7 (sete) dias sem a prestação do serviço, sem justificativa por escrito da CONTRATADA, ou embora apresente justificativa, esta não seja aceita pelo CONTRATANTE;

§ 2º: O Município de Monte Carlo encaminhará após o vencimento do prazo estabelecido na alínea anterior, a notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

§ 3º: A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que venham a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 4º: A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES será aplicada nos seguintes casos:

Fazer declaração(ões) falsa(s);

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) não mantiver a proposta injustificadamente;

d) falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

f) fornecer o objeto previsto na cláusula segunda, em desconformidade com o especificado e aceito;

g) não substituir, no prazo estipulado, o(s) veículo(s) recusado(s) pelo CONTRATANTE; descumprir os prazos estipulados e condições previstas deste contrato.

§ 5º: A punição definida no parágrafo anterior será por cinco (5) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição.

§ 6º: As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

§ 7º: Além das penalidades acima citadas a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

§ 8º: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, em relação aos motivos que ensejam penalidades, a CONTRATADA ficará isenta destas.

§ 9º: Na aplicação de quaisquer penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21/06/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS: A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Monte Carlo, xxx/xxxx/2010.

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

C.P.F.

2ª _____

Nome:

C.P.F.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**ANEXO II
RELAÇÃO DE ITENS E QUANTIDADES**

SERVICO DE APROFUNDAMENTO DE 70 METROS DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO EM 6”, LOCALIZADO AS MARGENS DA RODOVIA SC 456, SAÍDA PARA FRAIBURGO, NO ANTIGO BRITADOR MUNICIPAL, INCLUINDO O TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM DO EQUIPAMENTO NO CANTEIRTO DE OBRAS, TESTE DE VASÃO NA BOMBA SUBMERSA, RELATÓRIO GEOTÉCNICO E A EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.